

DIRETORIA-GERAL**Atos da Presidência****Portarias****Altera composição Grupo PJE**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE

Retificar o Anexo da Portaria nº 402 TSE, de 13 de julho de 2012, para incluir os servidores **Luiz Claudio Bueno Garcia**, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, e **Márcio Pacheco de Jesus**, do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, no Grupo de Apoio Técnico incumbido de atuar na implantação do Processo Judicial Eletrônico na Justiça Eleitoral.

Brasília, 3 de outubro de 2012.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA**Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição****Despacho****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 223/2012 - CPADI**

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 272-68.2012.6.00.0000 BRASÍLIA-DF
REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB) - NACIONAL,
POR SEU DELEGADO
MINISTRO ARNALDO VERSIANI
PROTOCOLO: 8.000/2012

Cuida-se de prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2011, do Diretório Nacional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) - Nacional.

Em parecer de fls. 450-451, a Coordenadoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (Coepa) sugeriu à fl. 450:

Em consonância com o disposto no art. 32 da Lei nº 9.096/95, faz-se necessária a notificação do partido para que regularize a apresentação da prestação de contas e as inconsistências apontadas nos itens 1, 8, 19, 20 e 26 do Anexo 1, sob pena de desaprovação das contas, conforme o disposto na alínea c, inciso III do art. 24 da Resolução TSE n. 21.841/2004.

Desse modo, intime-se o Presidente do PMDB, ou quem represente a agremiação, a fim de que atenda às diligências assinaladas pela unidade técnica na Informação nº 273/2012 Secep/Coepa/SCI, no prazo de vinte dias, nos termos do art. 20, § 1º, da Res.-TSE nº 21.841, devendo, para tanto, ser encaminhada, por fac-símile, cópia da referida informação.

Após o procedimento de notificação, encaminhem-se os autos à Sedexp/Coepa/SCI para digitalização do processo, conforme sugerido à fl. 451.

Publique-se.

Brasília, 6 de outubro de 2012.

Ministro Arnaldo Versiani

Relator